



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO RIO DE JANEIRO-IFRJ

RESOLUÇÃO Nº 23 DE 25 DE SETEMBRO DE 2018.

O PRESIDENTE DO CONSELHO SUPERIOR E REITOR DO INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO RIO DE JANEIRO – IFRJ, nomeado em 07 de maio de 2018, nos termos do Decreto Presidencial de 19 de abril de 2018, no uso de suas atribuições legais e regimentais, e, tendo em vista as deliberações da reunião do Conselho Superior de 19 de setembro de 2018,

RESOLVE:

- 1 - **Aprovar o Regimento Interno da Comissão Interna de Supervisão (CIS)**, no âmbito do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio de Janeiro - IFRJ;
- 2 - Esta Resolução entra em vigor na data de sua assinatura.


RAFAEL BARRETO ALMADA
Presidente

REGIMENTO INTERNO DA COMISSÃO INTERNA DE SUPERVISÃO DO INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO RIO DE JANEIRO

Anexo à Resolução nº 23 de 25 de setembro de 2018.

Dispõe sobre o Regimento Interno da Comissão Interna de
Supervisão do Plano de Carreira dos Cargos Técnico-
Administrativos em Educação do Instituto Federal de Educação,
Ciência e Tecnologia do Rio de Janeiro.

TÍTULO I

DA NATUREZA E FINALIDADE

Art. 1.º A Comissão Interna de Supervisão do Plano de Carreira dos Cargos Técnico-Administrativos em Educação (doravante citada como CIS), criada pela Lei 11.091, de 12 de janeiro de 2005, alterada pela Lei 11.233, de 22 de dezembro de 2005, regulamentada pela Portaria 2.519, de 15 de julho de 2005, alterada pela Portaria 2.562, de 21 de julho de 2005, vinculada à Comissão Nacional de Supervisão (doravante citada como CNS) do Ministério da Educação (doravante citado como MEC), composta por servidores integrantes do Plano de Carreira dos Cargos Técnico-Administrativos em Educação (doravante citado como PCCTAE), tem a finalidade de acompanhar, fiscalizar e avaliar a sua implementação no âmbito do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio de Janeiro (doravante citado como IFRJ) e propor à CNS as alterações necessárias para seu aprimoramento.

Parágrafo único. O presente regimento se ampara nas seguintes normas:

- a) Lei 8.112, de 11 de dezembro de 1990, e suas alterações;
- b) Lei 11.091, de 12 de janeiro de 2005, § 3.º do Art. 22;
- c) Portaria MEC 2.519, de 15 de julho de 2005, alterada pela Portaria MEC 2.562, de 21 de julho de 2005.

Art. 2.º A função do membro da Comissão é considerada de natureza relevante e o seu exercício tem prioridade sobre quaisquer outras atividades na Instituição.

Parágrafo único. A CIS ficará vinculada administrativamente ao Reitor.

TÍTULO II

DA COMPOSIÇÃO, DO MANDATO E DA ELEIÇÃO

CAPÍTULO I

DA COMPOSIÇÃO

Art. 3.º A CIS será composta por 01 (um) servidor técnico-administrativo representante titular e 01 (um) representante suplente, em cada unidade acadêmica / administrativa do IFRJ, ambos eleitos entre seus pares.

§1.º A CIS terá 01 (um) Coordenador(a), 01 (um) Coordenador(a) Adjunto(a), 01 (um) Secretário(a) e 01 (um) Secretário(a) Adjunto(a) eleito(a)s entre seus membros;

§2.º O conjunto de todos os membros da CIS formará o Colegiado da Comissão.

CAPÍTULO II

DO MANDATO

Art. 4.º O mandato da CIS será de 3 (três) anos, conforme define o Art. 6.º da Portaria MEC 2.519, de 15 de julho de 2005, sendo permitida a reeleição de seus membros.

Parágrafo único. O servidor que assumir mandato como membro da CIS para preencher vacância, em qualquer momento ao longo do ciclo de 3 (três) anos da Comissão, terminará seu mandato juntamente com todos os demais membros ao término daquele ciclo vigente.

Art. 5.º Perderá o mandato de membro da CIS:

- I. o servidor técnico-administrativo que mudar de classe de carreira;
- II. o servidor técnico-administrativo que for desligado do Instituto, ou se afastar, por qualquer motivo, por prazo superior a 90 (noventa dias), ressalvados os casos previstos em Lei;
- III. o servidor técnico-administrativo que for afastado do serviço por motivo de prisão;
- IV. o servidor técnico-administrativo que receber suspensão disciplinar de 15 dias ou mais

desde que o caso tenha sido devidamente apreciado pela CIS conforme suas atribuições previstas em Lei;

- V. o servidor técnico-administrativo que não comparecer, quando convocado, a mais de 1 (uma) reunião num intervalo de 3 (três) reuniões (ordinárias e/ou extraordinárias) quaisquer, ressalvados nos casos em que seja substituído pelo suplente ou em que o Colegiado aceite como plausível eventual justificativa de ausência, caso apresentada pelo membro;
- VI. o servidor técnico-administrativo que, ao longo do ano civil, reincidir em não ter analisado e emitido parecer sobre processo relacionado ao PCCTAE de servidor técnico-administrativo do IFRJ, após 10 (dez) dias do mesmo ter sido encaminhado a ele pelo Coordenador, ressalvados os casos em que o Colegiado da Comissão aceite como plausível eventual justificativa de não execução da tarefa, caso apresentada pelo membro;
- VII. o servidor técnico-administrativo que for removido da unidade acadêmica / administrativa que representa;
- VIII. o servidor técnico-administrativo que for investido em cargo de direção (CD), ressalvados os casos de investimento temporário por substituição, não superiores a 30 (trinta) dias.

Parágrafo Único. Para que haja a perda de mandato relacionada aos incisos IV, V e VI deste artigo é necessária análise prévia e manifestação por parte do Colegiado.

Art. 6.º Nos casos de vacância de representante titular, a qualquer época, assumirá o suplente, observada a ordem de classificação no processo eleitoral.

Parágrafo único. Nos casos de vacância do representante suplente ou de vacância simultânea dos representantes titular e suplente, o dirigente máximo da unidade acadêmica / administrativa convocará eleições simplificadas, num prazo máximo de até 14 (quatorze) dias, para o preenchimento das vacâncias dos representantes da CIS.

CAPÍTULO III

DA ELEIÇÃO

Art. 7.º A eleição dos membros da CIS será feita através do voto direto dos servidores técnico-administrativos optantes pela carreira, observado o disposto neste Regimento Interno.

Art. 8.º A vaga do membro titular será preenchida pelo candidato mais votado no processo eleitoral de sua unidade acadêmica / administrativa;

§1.º A vaga do membro suplente será preenchida pelo 2.º candidato mais votado no processo eleitoral de sua unidade acadêmica / administrativa, observada a ordem de classificação.

§2º Havendo empate na votação, considerar-se-á eleito o servidor técnico-administrativo:

- a) mais antigo no IFRJ, computando-se na antiguidade o tempo de serviço exercido nas escolas agrotécnicas transformadas em *campi* deste Instituto, na forma da Lei 11.892/2008;
- b) de maior idade.

Art. 9.º Serão inelegíveis, salvo desincompatibilização da representação que tiverem, os servidores técnico-administrativos que percebam remuneração pelo exercício de cargo de direção (CD), ressalvados os casos de investimento temporário por substituição, não superiores a 30 (trinta) dias.

Art. 10 No máximo 60 (sessenta) dias antes do término dos mandatos, a CIS solicitará ao Reitor providências para realização das eleições gerais para designar os membros titulares e seus respectivos suplentes.

Parágrafo único. A posse dos membros eleitos deverá ocorrer no prazo máximo de 05 (cinco) dias subsequentes ao término dos mandatos, por ato publicado no boletim interno do Instituto.

Art. 11 As eleições a que se refere o artigo anterior serão conduzidas por uma junta eleitoral, por unidade acadêmica / administrativa, composta de 03 (três) representantes dos técnicos-administrativos indicados em reunião geral dos mesmos, sendo o presidente e o secretário escolhido de comum acordo entre os membros da junta.

§1.º Caberá à junta eleitoral a elaboração do pleito podendo a CIS, quando solicitada, auxiliar na divulgação do mesmo.

§2.º Quando houver qualquer tipo de vacância de representatividade ao longo do mandato, proceder-se-á conforme o disposto no Art. 6.º do presente Regimento e seu Parágrafo único.

TÍTULO III

DAS ATRIBUIÇÕES

Art. 12 Com base no Art. 5.º da Portaria MEC 2.519, de 15 de julho de 2005, a CIS terá as seguintes atribuições:

- I. acompanhar a implantação do PCCTAE em todas as suas etapas, bem como o trabalho da Comissão de Enquadramento;
- II. auxiliar a área de pessoal, bem como os servidores técnico-administrativos, quanto ao PCCTAE;
- III. acompanhar, apreciar e emitir parecer, para decisão final da autoridade competente, a respeito dos processos de homologação de estágio probatório, progressão por mérito profissional, progressão por capacitação profissional, incentivo à qualificação, licença para capacitação e afastamento para qualificação dos servidores técnico-administrativos;
- IV. fiscalizar e avaliar a implementação do PCCTAE no âmbito do IFRJ;
- V. propor à CNS as alterações necessárias para o aprimoramento do PCCTAE;
- VI. apresentar propostas e fiscalizar a elaboração e a execução do Plano de Desenvolvimento de Pessoal do IFRJ e seus programas de capacitação, de avaliação e de dimensionamento das necessidades de pessoal e modelo de alocação de vagas;
- VII. avaliar, anualmente, as propostas de lotação do IFRJ, conforme o inciso I, do §1.º, do art. 24, da Lei 11.091, de 12 de janeiro de 2005;
- VIII. acompanhar o processo de identificação dos ambientes organizacionais do IFRJ proposto pela área de pessoal, bem como os cargos que os integram;
- IX. examinar os casos omissos referentes ao PCCTAE e encaminhá-los à CNS;
- X. atuar nos processos de remoção dos servidores técnico-administrativos conforme Resolução do Conselho Superior n.º 10, de 26 de Fevereiro de 2014 (Regulamento para Remoção de Servidores), ou norma institucional que venha a substituí-la.

Art. 13 Compete ao Coordenador da CIS:

- I. convocar e dirigir as reuniões da Comissão e estabelecer as respectivas pautas;
- II. presidir, supervisionar e coordenar todos os trabalhos da Comissão, promovendo as medidas necessárias à consecução das suas finalidades;
- III. proceder à solicitação de materiais de consumo e bens patrimoniais;
- IV. encaminhar à CNS os expedientes que a CIS julgar necessários;
- V. delegar atribuições aos membros da CIS;
- VI. convocar e/ou convidar, conforme o caso, os membros para as atividades da Comissão;

- VII. decidir, com voto de qualidade, quando houver empate nas deliberações da Comissão;
- VIII. encaminhar deliberações ao Conselho Superior;
- IX. designar subcomissões e grupos de trabalho, fixando-lhes as atribuições, respeitadas as deliberações da Comissão;
- X. representar a Comissão perante as instâncias acadêmicas e administrativas do IFRJ e também perante outras instâncias e órgãos externos;
- XI. tomar decisões, em nome do Colegiado, e agir com presteza em situações que exijam um posicionamento da Comissão num prazo menor que 1 (um) dia útil, comprometendo-se a informá-la sobre tais decisões e ações, que poderão ser revertidas posteriormente, se assim o Colegiado deliberar.

Art. 14 Compete ao Coordenador Adjunto substituir o Coordenador em suas faltas, ausências e impedimentos, bem como assessorá-lo em suas atividades.

Art. 15 Compete ao Secretário:

- I. preparar, redigir e transcrever os documentos da CIS;
- II. organizar os arquivos (impressos e digitais) e fichários;
- III. receber e expedir correspondências e documentos da CIS;
- IV. controlar a frequência dos membros da Comissão;
- V. lavrar as atas das reuniões do Colegiado;
- VI. executar outras atividades administrativas atribuídas pela Coordenação ou pela Comissão;
- VII. substituir o Coordenador e o Coordenador Adjunto quando ambos se fizerem faltosos, ausentes ou impedidos, bem como assessorá-los em suas atividades.

Art. 16 Compete ao Secretário Adjunto substituir o Secretário em suas faltas, ausências e impedimentos, bem como assessorá-lo em suas atividades.

Art. 17 Na ausência dos Coordenadores e Secretários (titulares e adjuntos) caberá a um membro titular, eleito entre seus pares, representar e assumir as atribuições do Coordenador.

Art. 18 Compete a todos os membros da CIS:

- I. comparecer, quando convocado, às reuniões da Comissão, participar de seus trabalhos

- e das subcomissões para as quais tenham sido designados e deliberar sobre questões pertinentes à Comissão;
- II. estudar, avaliar e relatar expedientes e matérias que lhes forem distribuídas pelo Coordenador, dentro dos prazos estabelecidos;
 - III. divulgar amplamente os assuntos relativos ao PCCTAE;
 - IV. zelar pelo cumprimento do Regimento Interno;
 - V. requerer votação de matérias em regime de urgência;
 - VI. propor alterações no Regimento Interno da Comissão;
 - VII. solicitar, quando necessário, vista de processos que se relacionem a assuntos de sua competência e enviar diligências para obtenção de esclarecimentos.

Art. 19 Os membros suplentes da CIS poderão participar das reuniões a qualquer momento, porém somente terão direito a voto na ausência do titular.

TÍTULO IV

DO FUNCIONAMENTO DAS REUNIÕES

Art. 20 As reuniões da CIS serão:

- a) ordinárias;
- b) extraordinárias;
- c) de análise e despacho de processos;
- d) de grupos de trabalhos.

Art. 21 A CIS reunir-se-á ordinariamente uma vez por mês, segundo local, calendário e horário previamente aprovados pelo Colegiado, convocada pelo Coordenador com no mínimo 02 (dois) dias úteis de antecedência, juntamente com a pauta prevista para reunião.

Parágrafo único. O quórum mínimo para a realização da reunião ordinária da CIS, seja em 1.^a ou 2.^a convocação, será de $\frac{1}{3}$ (um terço) do total das unidades acadêmicas / administrativas representadas.

- I. 1.^a convocação: admissível tolerância de 15 minutos do horário determinado e, em não havendo quórum mínimo, será realizada 2.^a convocação;
- II. 2.^a convocação: admissível tolerância de 30 min do horário determinado e, em não

havendo quórum mínimo, será cancelada a reunião.

Art. 22 A CIS reunir-se-á extraordinariamente sempre que houver urgência e matéria de relevante interesse, por convocação de seu Coordenador ou por requerimento de $\frac{1}{3}$ (um terço) do total das unidades acadêmicas / administrativas representadas, convocada com no mínimo 02 (dois) dias úteis de antecedência, juntamente com a pauta prevista para reunião.

Parágrafo único. O quórum mínimo para a realização da reunião extraordinária da CIS, em 1.^a convocação, será de $\frac{1}{3}$ (um terço) do total das unidades acadêmicas / administrativas representadas e, em 2.^a convocação, com qualquer número de presentes.

- I. 1.^a convocação: admissível tolerância de 15 minutos do horário determinado e, em não havendo quórum mínimo, será realizada 2.^a convocação;
- II. 2.^a convocação: admissível tolerância de 30 min do horário determinado e sendo iniciada com qualquer número de presentes.

Art. 23 Em cada reunião ordinária e extraordinária, a ordem do dia será desenvolvida na sequência indicada:

- a) aprovação da ata da reunião anterior;
- b) expediente (informes e assuntos de interesse geral);
- c) pauta (apresentação, discussão e votação de matérias previstas na convocação).

Parágrafo único. A sequência estabelecida em pauta para as reuniões da CIS poderá ser alterada, com anuência dos seus membros.

Art. 24 As reuniões de análise e despacho de processos serão convocadas pelo Coordenador com, no mínimo, 02 (dois) dias de antecedência.

Parágrafo único. O fluxo de análise e despacho de processos ocorrerá de acordo como deliberado pelo Colegiado.

Art. 25 A CIS promoverá reuniões para grupos de trabalho quando necessário, com objetivo expreso.

§1.º Os grupos de trabalho terão por finalidade discutir temas pertinentes à Comissão, para posterior deliberação em reunião ordinária ou extraordinária, e poderão ser formados por membros titulares, membros suplentes ou por assessoria especializada, quando se fizer necessário.

§2.º As reuniões dos grupos de trabalho serão convocadas pelo Coordenador com no mínimo 03 (três) dias de antecedência, juntamente com a pauta prevista para a reunião.

§3.º As reuniões dos grupos de trabalho não terão caráter deliberativo e deverão ater-se especificamente à pauta constante em sua convocatória.

Art. 26 De cada reunião, de qualquer uma das modalidades previstas no Art. 20, será lavrada a respectiva ata a qual, na reunião imediatamente subsequente, será lida e, após aprovada, será assinada por todos os membros em exercício presentes àquela reunião.

Art. 27 O membro convocado, ausente das reuniões, deverá apresentar justificativa por e-mail até 1 (um) dia útil depois da data marcada.

Art. 28 A CIS poderá, ocasionalmente, solicitar a presença de servidores revisores do Plano de Desenvolvimento Institucional (PDI), do Órgão de Gestão de Pessoas, da Procuradoria Jurídica ou qualquer servidor do IFRJ para esclarecimentos e posicionamento quanto ao PCCTAE.

Art. 29 Fica assegurado a todo servidor técnico-administrativo do quadro ativo permanente do IFRJ o direito de voz junto à Comissão, em assuntos de interesse profissional, em reunião previamente agendada para este fim.

Art. 30 As reuniões somente serão abertas à observação quando os assuntos pautados forem de interesse geral da categoria técnico-administrativa e mediante comunicado prévio da Comissão.

Art. 31 Com base no Art. 7.º da Portaria MEC 2.519, de 15 de julho de 2005, será garantida frequência integral a todos os membros quando em atividade pela Comissão, seja em reuniões ou em atividades convocadas e/ou delegadas por seu Coordenador ou pelo Colegiado, assegurada a liberação de, no mínimo, um dia de trabalho semanal aos membros para cumprimento das atribuições da mesma, e dois dias no caso do Coordenador, Coordenador Adjunto, Secretário e Secretário Adjunto.

Art. 32 É vedado ao membro da Comissão a possibilidade de analisar processos, bem como o direito de voto nas reuniões, em assunto de seu particular interesse, do cônjuge, ou parente consanguíneo ou afim até o 3.º (terceiro) grau ou em assuntos relativos ao seu setor de trabalho no IFRJ.

Art. 33 Todas as decisões deverão constar em ata, juntamente com a contagem final dos votos, assegurado o direito de declaração de voto.

Art. 34 A CIS poderá solicitar a realização de diligências e tomar as providências necessárias à elucidação de assuntos técnicos que lhes forem submetidos, podendo ainda, solicitar a colaboração de qualquer profissional do IFRJ, na sua área competente.

TÍTULO V

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 35 A Administração do Instituto deverá disponibilizar à CIS apoio técnico, administrativo (incluindo deslocamento de seus membros para atividades da Comissão), de recursos materiais e financeiros para o desenvolvimento de suas atividades e para a participação de seus membros nos encontros, congressos, cursos e outros eventos pertinentes à sua esfera de atuação, respeitadas as disponibilidades orçamentárias.

Art. 36 Respeitadas as salvaguardas necessárias, a CIS terá acesso aos documentos referentes aos assuntos de sua competência.

Art. 37 Para o pleno desempenho de suas atribuições, a CIS deverá participar do andamento de todas as atividades desenvolvidas no Instituto concernentes à Política e Administração de Gestão de Pessoas dos servidores técnico-administrativos.

Art. 38 Proposições referentes a assuntos de competência da CIS poderão ser encaminhadas a esta pelos órgãos e unidades do Instituto, por qualquer um de seus membros e por qualquer servidor técnico-administrativo, mediante documento escrito, de forma física ou eletronicamente.

Art. 39 A CIS obriga-se a divulgar suas atividades à comunidade acadêmica e a remeter, anualmente, relatórios de suas atividades ao Conselho Superior.

Art. 40 A CIS deverá manter um serviço de atendimento ao servidor técnico-administrativo, disponibilizando recursos para orientá-lo e assisti-lo nos assuntos concernentes à sua vida funcional, visando ao seu bem-estar profissional.

Art. 41 O presente Regimento poderá ser modificado nas seguintes situações:

- a) por proposta da CIS aprovada pelo voto de, pelo menos, 2/3 (dois terços do total das

unidades acadêmicas / administrativas representadas, devendo ser submetido à homologação do Conselho Superior;

b) mediante novas regulamentações do PCCTAE.

Parágrafo Único. Não poderão ser propostas modificações ao presente Regimento no ano do processo eleitoral da CIS.

Art. 42 Os casos omissos serão encaminhados pelo Coordenador ao Conselho Superior.

Art. 43 Este Regimento entra em vigor na data de sua aprovação pelo Conselho Superior.